



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 1986-01/2021  
(PROJETO DE LEI Nº 052-01/2021)

*Autoriza o Poder Executivo a concretizar parceria voluntária com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela/RS - APAE, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº 076-01/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Colinas autorizado a concretizar Parceria Voluntária, através de **Termo de Fomento**, com a Organização da Sociedade Civil *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela/RS - APAE*, inscrita no CNPJ sob o nº 89.071.732/0001-86, até o valor limite de R\$ 33.488,40 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais com quarenta centavos), para o atendimento dos alunos da educação especial do Município de Colinas.

**Parágrafo único.** O valor constante no *caput* deste artigo é o máximo a ser aplicado até o término do ano letivo de 2022 para o atendimento de 05 alunos, salvo a necessidade de inclusão de aluno novo, o que acarretará num aumento mensal de R\$ 558,14 (quinhentos e cinquenta e oito reais com catorze centavos) por aluno adicional.

**Art. 2º.** A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Parágrafo único.** A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais e/ou informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

**Art. 3º.** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, em especial o constante na Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Raquel Andréia Klein Diehl**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda